



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3176 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Autor: vereador Sebastião Gomes dos Santos

“Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

**Parágrafo único.** Para efeito de fiscalização, os veículos quando estacionados deverão exibir a credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de seu domicílio sobre o painel do veículo, ou em local visível, sob pena de autuação por infração de trânsito e suas consequências.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA  
EM 11 DE ABRIL DE 2018.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 11/04/18 O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL  
MUNICIPAL, BEM COMO AFIXADA NA  
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME  
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

LEI Nº 3176, DE 11 DE ABRIL DE 2018  
AUTÓGRAFO N. 21, DE 11 DE ABRIL DE 2018